MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Piratini, 2228 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8386

000056

Prot. 2674/2019
27/08 - 15:19
Câmara Municipal de Toledo

Of.102/2019 – SDE/GAB – PR

Toledo, 27 de agosto de 2019.

A Vossa Senhoria
JANICE SALVADOR
Relatora da Comissão Especial

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, atendendo a solicitação dos Of. nº 03/2019 e 09/2019, relativo ao parecer exarado pelos assessores jurídicos da Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei de Inovação, encaminhamos as manifestações:

1. A ressalva relativa a falta de menção na ementa quanto à criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação e do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Toledo, pode ser corrigido pelo Poder Legislativo, sendo sugerido por esta Secretaria(a critério desta comissão):

"Dispõe sobre o Sistema de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e seus incentivos, no âmbito do Município de Toledo".

2. Quanto a ressalva de se verificar a existência da referida dotação orçamentária para transferência da receita ao fundo, entende-se por equívoca uma vez que somente após aprovação e instituição da presente Lei haverá a motivação para inserção da referida dotação nas leis orçamentárias.

3. Com relação a análise do Art. 10 do referido Projeto de Lei, extrai-se o entendimento de que o conselho será composto por 20 pessoas, contudo deve se observar que não deve haver limitador do número de membros uma vez que entre as entidades que irão compor, conforme inciso IV do mesmo artigo, "Instituições de Ensino Superior Público ou Privado" abre a possibilidade de indicação de um titular e um suplente para cada instituição de Ensino Superior, podendo haver uma ou várias universidades com indicação.

4. Quanto à composição do Conselho, verifica-se um equívoco no parecer, visto que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, figura em sua composição, conforme Art. 10, I.

Com relação a FUNTEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo, esta foi reestruturada pela Lei 2.049 de 27 de dezembro de 2010, passando a ser FUNTEC – Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo, não tendo mais em seu objetivo o desenvolvimento Científico e Tecnológico.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Piratini, 2228 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8386

Entretanto, tendo em vista a importância das atividades de produção vegetal e animal na economia do município, recomenda-se ainda relevante a inclusão de representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Tendo em vista o quantitativo de trabalho a ser desempenhado, estima-se que não exigirá o empenho de um funcionário em tempo integral para as atividades, podendo ser acumulado e coordenado pela Secretaria.

6. Relativo aos estímulos à inovação nas empresas prestados pelo município, este deverá ser realizado por meio dos recursos previstos pelo respectivo fundo.

7. No que tange aos incentivos fiscais, estes deverão ser analisados e previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Deve-se levar em consideração que o estímulo à inovação gera benefícios para todos os setores produtivos e de serviços, uma vez que agregam novos produtos, reduzem custos de produção, aumentam a produtividade e melhora a competitividade do município.

8. Em relação ao estímulo de aquisição de imóveis, os critérios estão adequadamente explicitados no Projeto de Lei, conforme previsto pela Lei R 38/2014, para Micro e Pequenas Empresas, para empresas incubadas pelo Município ou graduadas a não mais de 3 anos, pelo município ou não.

Contudo, entende-se que não se deva acumular incentivos conforme previsto pelo texto, mas aplicado ou um, ou outro.

9. Verifica-se explicitado no referido artigo que os critérios de concessão serão disciplinados por meio de decreto.

10. Em acordo com o Parecer Jurídico, não se pode alocar no orçamento público anual de cada secretaria recursos para tecnologia e para inovação, logo, tal dispositivo pode ser suprimido do texto.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JOZIMAR POLASSO
Secretario de Desenvolvimento Econômico
e Tecnológico, de Inovação e Turismo

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9E08DBB31EF6CC8EA42F0910C72B846 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 026750
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 108/2019
AUTORIA: Poder Executivo